



Publicado D.O.E.
Em 22/04/07
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05462/04

Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba – SUDEMA. Denúncia contra o Diretor Superintendente da SUDEMA e o ex-Coordenador da Procuradoria Jurídica da SUDEMA. Procedência nos termos da proposta de decisão do relator. Aplicação de multa. Comunicação ao Ministério Público.

ACÓRDÃO - APL - TC - 501 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo nº 05462/04 que trata de Denúncia efetuada contra (1º) José Ernesto Souto Bezerra, Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba – SUDEMA e (2º) o advogado José Ivandro Araújo de Sá, ex-Coordenador da Procuradoria Jurídica da SUDEMA e

CONSIDERANDO que após a análise da defesa e as considerações feitas pelo relator, remanesceram as seguintes irregularidades: a) contratação de serviços de advocacia realizados por consultoria cujo sócio é o ex-coordenador da Procuradoria Jurídica da SUDEMA, autor da solicitação para contratação dos referidos serviços; b) contratação de serviços, com inexigibilidade de licitação, contrariando decisão do TCE-PB, Acórdão AC2 TC 1.591/01 e Decisão 599/95 do TCU, publicada no DOU de 13.12.95, além de ferir o que determina o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/03;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer do Representante do Ministério Público, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, com a declaração de impedimento dos Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) **conhecer** a denúncia;
- 2) **julgar-la procedente** nos termos da proposta de decisão do relator;
- 3) **aplicar multa** de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Diretor Superintendente da SUDEMA, Sr. José Ernesto Souto Bezerra, em face das irregularidades constatadas, conforme previsto no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal;
- 4) **conceder-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pela Procuradoria Geral do Estado e, na omissão desta, pelo Ministério Público Estadual, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 71 da Constituição do Estado da Paraíba;
- 5) **encaminhar** cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual para as providências a seu cargo;

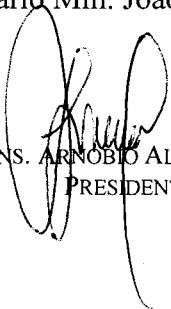



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

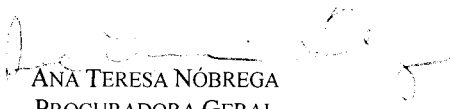
Processo TC nº 05462/04

- 6) **recomendar** ao atual Diretor Superintendente da SUDEMA a adoção de medidas visando à regularização do setor competente para a devida cobrança judicial de débitos.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC-Plenário Min. João Agripino, em 11 de abril de 2007.


CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE


AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR


ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL